Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece novo horário para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim no dia em que menciona e considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal na (s) data (s) que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o horário de expediente da Câmara Municipal de Bom Jardim na data citada:

DATA	HORÁRIO
19/12/2024 (Quinta-Feira)	09:00 (nove) horas às 12:00 (doze) horas

Art. 2º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo o restante do período de expediente do dia citado no *caput* do art. 1°, bem como os dias 20 de dezembro (sexta-feira), 23 de dezembro (segunda-feira), 24 de dezembro (terça-feira), 26 de dezembro (quinta-feira), 27 de dezembro (sexta-feira), 30 de dezembro (segunda-feira) e 31 de dezembro (terça-feira) do ano em curso.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 017/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9°, parágrafo único e os anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019 com redação dada pela Lei Complementar n° 330 de 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

DISPENSAR os senhores abaixo relacionados das respectivas Funções Gratificadas, abaixo descritas, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL
ANDERSON DE AGUIAR CARDOSO MAT. 12/0142-GPC	TESOUREIRO	F.G.	FG-2
EUZEBIO MARTINS DE SOUZA FILHO MAT. 12/0188-GPC	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE USO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS	F.G.	FG-1
GLACIETE VIEIRA SEIXAS MAT. 12/0189-GPC	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	F.G.	FG-1
HEBER FERNANDES DA CRUZ MAT. 12/0143-GPC	RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	F.G.	FG-1
LEILMA DE OLIVEIRA SILVA MAT. 12/0144-GPC	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE	F.G.	FG-1
MÁRCIO JOSÉ NEVES CONSÍDERA MAT. 12/0002-GPC	ASSESSOR DE PLENÁRIO E EXPEDIENTE LEGISLATIVO	F.G.	FG-2
MARINICE CARDOSO VIEIRA MAT. 12/0182-GPC	AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO	F.G.	FG-1
NATHALIA STUTZ AMARAL MAT. 12/0180-GPC	RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS	F.G.	FG-1

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 018/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9°, parágrafo único e os anexos III, IV e VI da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019 com redação dada pela Lei Complementar n° 330 de 26 de abril de 2023.

RESOLVE:

EXONERAR os abaixo relacionados dos cargos de **ASSESSORES POLÍTICOS** dos vereadores ocupantes das cadeiras da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ, Símbolo CC, Nível CC-3, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024:

VEREADOR	ASSESSORES POLÍTICOS	MATRÍCULA
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO	CARLA MIRANDA DAUTER	12/0263-GPC
JOELSON GUEDES VEIGA	CARLA ALVES RAEL GALLOTE DIAS	12/0252-GPC
JORGE ELIAS ALVES FONTES	SILVIA NARA MENDES MOREIRA	12/0258-GPC
JOSÉ ADEVANE RIBEIRO DA SILVA	MARLA KARINE GONÇALVES TARDIN	12/0257-GPC
JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO	GIZELE MACHADO DA SILVA	12/0264-GPC
JOSÉ RICARDO TITO DE PAULA	ANALY FERSSURA AZEREDO	12/0250-GPC
MICHEL SOARES DE MATTOS	THIAGO LOPES SALGADO	12/0261-GPC
NITZ ERTHAL CERVASIO	CARLOS CÉZAR MACHADO DOS SANTOS JÚNIOR	12/0260-GPC
ROMILDO ANDRE DE JESUS	ADEILSON LOUREIRO DO AMARAL	12/0249-GPC
SÍNTIA APARECIDA FARIAS DE ABREU	MARCOS DIAS FERREIRA	12/0262-GPC
VANTUIL MARQUES CHIAPINI	FELIPE CLIMÉRIO TARDIN	12/0266-GPC

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 019/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9°, parágrafo único e os anexos III, IV e VI da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019 com redação dada pela Lei Complementar n° 330 de 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

EXONERAR os senhores abaixo relacionados dos respectivos cargos comissionados, abaixo descritos, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL
GLIEBER TARDIN MAT. 12/0256-GPC	PROCURADOR JURÍDICO	C. C.	CC-1
GABRIELA BATISTA DO AMARAL FIGUEIRA RODRIGUES MAT. 12/0255-GPC	ESCREVENTE LEGISLATIVO	C. C.	CC-2

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece novo horário para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim no dia em que menciona e considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal na (s) data (s) que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o horário de expediente da Câmara Municipal de Bom Jardim na data citada:

DATA	HORÁRIO
19/12/2024 (Quinta- Feira)	**09:00 (nove) horas às 12:00 (doze) horas**

Art. 2º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo o restante do período de expediente do dia citado no caput do art. 1°, bem como os dias 20 de dezembro (sexta-feira), 23 de dezembro (segunda-feira), 24 de dezembro (terça-feira), 26 de dezembro (quinta-feira), 27 de dezembro (sexta-feira), 30 de dezembro (segunda-feira) e 31 de dezembro (terça-feira) do ano em curso.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE